



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



LEI N° 1.311/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO N° 0688

13 / 02 / 2015

Concede Auxílio Financeiro às Associações Terraboense dos Acadêmicos de Campo Mourão – UNATEB, Estudantes e Acadêmicos de Cianorte – ASCENORTE e Estudantes e Acadêmicos de Maringá - ASSEMAR, entidades sem fins lucrativos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse mensal no montante de R\$ -6.137,00- (seis mil cento e trinta e sete reais) à **ASSOCIAÇÃO TERRABOENSE DOS ACADÊMICOS DE CAMPO MOURÃO – UNATEB**, R\$ -6.137,00- (seis mil cento e trinta e sete reais) à **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES E ACADÊMICOS DE CIANORTE – ASCENORTE**, e, finalmente, R\$ -2.210,00- (dois mil duzentos e dez reais), à **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES E ACADÊMICOS DE MARINGÁ – ASSEMAR**, entidades sem fins lucrativos, a título de auxílio financeiro para o transporte de estudantes do Ensino Superior para Campo Mourão, Cianorte e Maringá, no período compreendido de 01 de Fevereiro de 2015 à 31 de Dezembro de 2015.

Parágrafo Único: As Entidades descritas no *caput* deste artigo somente serão beneficiadas mediante a comprovação de que possuem em seu quadro de associados o número mínimo de 07 (sete) membros, os quais deverão estar devidamente matriculados e estudando, devendo ainda, seus nomes estarem devidamente registrados em Cartório como membros integrantes das referidas associações a que pertencerem.

Artigo 2º. Para fazer face à cobertura aos montantes a serem repassados às Entidades acima, o Poder Executivo utilizar-se-á de dotações orçamentárias em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



Artigo 3º. As Entidades beneficiadas ficarão obrigadas a prestar contas à Prefeitura Municipal, no prazo de até trinta dias após o recebimento do recurso financeiro de que trata esta Lei, ficando a liberação da parcela seguinte condicionada à prestação de contas da aplicação da parcela anterior.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de Fevereiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.282/2014.

Município de Terra Boa, aos 12 dias do mês de Fevereiro de 2015.

VALTER PERES
PREFEITO MUNICIPAL